

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO À DISTÂNCIA
GESTÃO EDUCACIONAL**

**O IMPACTO DO PROGRAMA BOLSA
FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

Sandra Regina Borba Cardoso

Santa Maria, RS, Brasil.

2012

O IMPACTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO

Sandra Regina Borba Cardoso

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional, da
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como
requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Gestão Educacional

Orientadora: Prof^a. Sueli Menezes Pereira

Santa Maria, RS, Brasil.

2012

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Especialização**

**O IMPACTO DO PROGRAMA BOLSA
FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO**

elaborada por
Sandra Regina Borba Cardoso

como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Gestão Educacional

COMISSÃO EXAMINADORA:

Sueli Menezes Pereira, Dr^a. UFSM
(Presidente/Orientador)

Maiane Liana Hatschbach Ourique, Dr^a. UFSM

Ivete Souza da Silva, Ms. UFSM

Santa Maria, 01 de dezembro de 2012.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus...

Pela força nos momentos que pareciam insuperáveis...

Aos Professores e Tutores da EAD do curso GESTÃO EDUCACIONAL da UFSM, Pólo de Agudo (RS), por dividirem seus conhecimentos e pelas orientações.

À orientadora Sueli Menezes Pereira, pelo carinho, dedicação, competência e paciência que foram fundamentais à realização deste trabalho.

Aos amigos e colegas, pelo incentivo e pelo apoio constantes.

A Escola Básica Estadual Érico Veríssimo (RS), os professores e alunos da EJA, que prontamente colaboraram com a pesquisa respondendo ao questionário.

À minha família, que soube entender e respeitar esse momento de dedicação a este trabalho.

RESUMO

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional
Universidade Federal de Santa Maria

O IMPACTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO

AUTORA: SANDRA REGINA BORBA CARDOSO

ORIENTADORA: SUELI MENEZES PEREIRA

Data e Local da Defesa: Santa Maria/RS, 01 de dezembro de 2012.

A presente pesquisa tem como problema analisar em que medida o Programa Bolsa Família contribui na aprovação dos seus beneficiários e tem como objetivo desenvolver estudos sobre o impacto do Programa Bolsa Família na educação na escola EBEEV no município de Santa Maria(RS). Para tanto desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa do tipo estudo de caso, em que o professor torna-se pesquisador observando aspectos do seu contexto escolar, na qual participaram três professores, coordenação pedagógica e dez alunos da EJA da EBEEV. Como procedimento metodológico foi aplicado um questionário com perguntas abertas, que servem de instrumento de coleta de dados. As reflexões analisadas apontam para a importância do Programa Bolsa Família no sentido de colaborar no desempenho educacional de seus beneficiários. Em consonância com esse pensamento é que a EBEEV busca oferecer aos beneficiários deste programa um apoio no sentido de incluí-los no contexto educacional evitando assim sua exclusão social.

Palavras-chave: Programa Bolsa Família. Educação. Inclusão e Exclusão social.

ABSTRACT

Specialization Monography
Distance Post Graduation Course
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional
Universidade Federal de Santa Maria

THE IMPACT OF THE PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IN THE EDUCATION SYSTEM

AUTHOR: SANDRA REGINA BORBA CARDOSO

ADVISOR: SUELI MENEZES PEREIRA

Date and Local of the Defense: Santa Maria/RS- December, 1st of 2012.

The present research demonstrates as a problem to analyse in which manner the *Programa Bolsa Família* contributes in the approval of its beneficiaries. This work aims to develop the studies about the impact of the *Programa Bolsa Família* in the education at school EBEEV in the county of de Santa Maria(RS). There was developed a qualitative research of this kind of case study, in which the teacher became a researcher observing aspects in his school context. Three teachers participated of this work, and also the pedagogical coordination and ten *EJA* students of EBEEV. As a methodological proceeding there was applied a questionnaire with open questions that are used like a data collection instrument. The reflections analyses show that the relevance of the *Programa Bolsa Família* in the sense to collaborate in the educational performance of its beneficiaries. According to this thought the EBEEV tries to offer to the beneficiaries of the program a support in sense of including them in the educational context avoiding the social exclusion.

Keywords: Programa Bolsa Família. Education. Inclusion and Social Exclusion.

LISTA DE SIGLAS

UFSM	– Universidade Federal de Santa Maria
EAD	– Educação a Distância
UAB	– Universidade Aberta do Brasil
RS	– Rio Grande do Sul
EBEEV	– Escola Básica Estadual Érico Veríssimo
FHC	– Fernando Henrique Cardoso
CEF	– Caixa Econômica Federal
NIS	– Número de Identificação Social
EJA	– Educação de Jovens e Adultos
PBF	– Programa Bolsa Família
IPEA	– Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LISTA DE ANEXO

ANEXO A – Lei N° 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências	39
--	----

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – Termo de consentimento informado	50
APÊNDICE B – Questionários.....	51

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	12
3 O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SEU APOIO LEGAL	15
3.1 Considerações iniciais acerca do Programa Bolsa Família.	15
3.2 Lei N° 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências	16
3.3 Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004	18
4 A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.....	19
4.1 A pobreza no Brasil.....	20
4.2 A importância do PBF no combate à pobreza e na inclusão social.....	21
5 A INFLUÊNCIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO.....	23
5.1 Programa Bolsa Família e a Gestão Educacional.....	24
5.2 Contribuição da teoria de Paulo Freire na execução do auxílio Bolsa Família.	26
6 A REALIDADE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA ESCOLA EBEEV	30
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS.....	36
ANEXO	38
APÊNDICES	49

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país em desenvolvimento, mas uma grande parte da população ainda vive em estado de extrema pobreza e a distribuição de renda é uma das mais desiguais ao ser comparada com outros países, tendo como consequência uma constrangedora realidade: milhares de crianças e adolescentes que vivem nas ruas em situação de risco (mendigando e na maioria das vezes se drogando e se prostituindo) e fora da escola.

O governo ajuda as famílias através de Programas Sociais, com auxílios através de repasse direto de renda. Os Programas Sociais do governo têm como objetivo priorizar ações que possam favorecer as pessoas em situações de extrema pobreza, prevenindo a exclusão e criando condições para a inclusão social.

Um destes auxílios é o Programa Bolsa Família, que é uma renda mensal disponibilizada pelo governo às famílias mais carentes, a qual varia de acordo com o número de crianças na escola e, para que seja recebido, as crianças devem estar frequentando a escola regularmente e ter as vacinações em dia.

Este trabalho trata do impacto do Programa Bolsa Família na educação com a finalidade de constatar se tal programa está tendo influências positivas no cenário educacional.

Com o objetivo de analisar a influência deste programa na educação de beneficiários, utilizamos como suporte teórico sobre o Programa Bolsa Família a Lei Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 que o rege, o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e alguns autores como Freire, Bueno, Pereira e Ludke entre outros.

Para a realização desse objetivo fez-se necessário seguir etapas pertinentes à construção deste estudo: a) Investigar entre os teóricos, conceitos e a importância do Programa Bolsa Família. b) Averiguar o impacto do Programa Bolsa Família na Educação. c) Realizar uma pesquisa de campo com alunos, professores e coordenador para constatar o tipo de influência do Programa Bolsa Família na educação de seus beneficiários.

Este trabalho se encontra estruturado em cinco partes: quatro capítulos e as considerações finais sobre a pesquisa realizada.

No primeiro capítulo, denominado — O Programa Bolsa Família e seu apoio legal – apresentamos uma visão geral do trabalho, algumas concepções teóricas do Programa e a problematização teórica. Sendo assim, começamos esse capítulo introduzindo algumas considerações acerca deste Programa, sua historicidade e a legislação que o regulamenta.

A seguir, no segundo capítulo, sob o título — A importância do Programa Bolsa Família discutimos a historicidade da condição social brasileira, ou seja, a situação em que se encontram a maioria das famílias brasileiras, sem condições de manter-se segundo os parâmetros básicos de sobrevivência vigentes em determinada realidade social.

No terceiro capítulo, intitulado — A influência do Programa Bolsa Família na educação tratamos do Bolsa Família e a sua influência na educação. Abordamos a relação do PBF na Gestão Educacional para o que nos valem da teoria de Paulo Freire no sentido de compreender a importância da execução do PBF.

Por fim, no capítulo 4, são analisados os resultados da pesquisa e interpretados através da bibliografia pertinente com base nos autores estudiosos do assunto em pauta, bem como na legislação pertinente.

Nas Considerações Finais, por sua vez, são apresentadas as principais conclusões e os aspectos considerados relevantes no percurso deste estudo, buscando responder ao objeto do presente trabalho.

O propósito da pesquisa será investigar quais as influências do Programa Bolsa Família no cenário educacional. Para tanto definimos como objetivos específicos:

- Aprofundar estudos sobre o Programa Bolsa Família;
- Discorrer sobre os princípios teóricos que regem a gestão educacional;
- Constatar as concepções dos gestores educacionais a respeito do Programa Bolsa Família;
- Comparar os dados coletados com a teoria à prática;
- Analisar como o Programa Bolsa Família pode contribuir na gestão escolar para o sucesso no rendimento de seus beneficiários.

Cumprindo estes propósitos, entendemos que chegaremos a conclusões sobre o impacto do Programa Bolsa Família na vida de estudantes beneficiários com este programa social.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia usada como apoio metodológico dessa pesquisa é denominada como estudo de caso. Os estudos de casos apresentam diversas formas de coletar dados, em que aqui os usados são os seguintes: suporte documental, mediante a interpretação da Lei nº 10.836, janeiro de 2004 e relatório de acompanhamento escolar dos alunos beneficiários. Por meio da referida Lei podemos nos adentrar no funcionamento do PBF através de relatório da escola, o que ajudou a especificar os sujeitos dessa pesquisa que são oito alunos da EJA da EBEEV, três professores e um coordenador. Além de dados documentais, fazemos o uso da entrevista para coletar mais dados com os sujeitos da pesquisa elencados acima. Além da entrevista foi aplicado um questionário para os alunos, outro para os professores e outro para o coordenador.

Tendo o Programa Bolsa Família como foco desta pesquisa, busca-se observar índices de aprovação e evasão escolar de alunos que são contemplados com o auxílio deste programa na Escola Básica Estadual Érico Veríssimo, em Santa Maria – RS, localizada na Rua Casemiro Abreu, 18, no Bairro Perpétuo Socorro. Optou-se por analisar a situação dos alunos da modalidade EJA, turno noturno, que possui um total de 50 alunos com aproximadamente 10 em cada totalidade a qual se aplicará um questionário mediante entrevista de forma individual e oral.

Para tanto, desenvolvemos uma pesquisa qualitativa tipo estudo de caso. Sobre o estudo de caso Ludke & André (1986) afirmam que é específico, do que se pretende pesquisar e deve ser muito bem delimitado. Desta forma, podemos dizer que a especificidade, já começa pela sua própria nomenclatura, em que a ocorrência da palavra caso, nos mostra que cada caso é um caso.

Assim como todas as outras metodologias de pesquisa, o estudo de caso apresenta algumas características. Segundo Ludke & André (1986) são várias as características: a) A teoria que o pesquisador segue serve de esqueleto para o desenvolvimento da pesquisa, mas não abona o fato de que nesse percurso sejam encontrados novos aspectos. b) Para compreender com exatidão o problema de pesquisa, os estudos de caso valorizam a interpretação do contexto no qual a pesquisa se desenvolve. c) os estudos de caso sempre mostram a realidade

presente numa determinada situação ou problema. d) a linguagem utilizada nos estudos de caso podemos dizer que é mais acessível, do que a usada em outras pesquisas. e) A presença da multiplicidade de fontes de informação nos estudos de caso, como na área educacional, por exemplo: observações na sala de aula; entrevista com os alunos e os demais componente da escola; verificação da documentação escolar, etc.

Em se tratando de um estudo de caso, a coleta de dados pode ser feita sob o uso de diversos instrumentos. Aqui, neste estudo fazemos o uso da entrevista e da pesquisa documental. Conforme Ludke & André (1986) a entrevista é um instrumento básico para a realização de estudo de caso. Ela apresenta como vantagem a interação que se dá entre pesquisado e pesquisador. Para área educacional é sugerido que a entrevista tenha o suporte de um questionário, devendo este ser muito bem elaborado pelo professor pesquisador para auxiliar a veracidade das informações. Há dois tipos de entrevista que são: uma em que ocorre a gravação simultânea e outra em que, ao desenvolver das questões perguntadas, ocorrem anotações feitas pelo professor pesquisador.

A parte documental de acordo com Ludke & André (1986) é de pouco uso na área educacional. Serve para identificar muitas informações nos documentos através das hipóteses de pesquisa. Esses documentos podem ser: as leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografias, jornais, revistas, arquivos escolares, circulares, entre outros.

No presente estudo de caso apresentamos alguns passos importantes para o seu entendimento, que foram os seguintes: escolha da escola a ser pesquisada; escolha da modalidade de ensino a ser entrevistada; busca da documentação a respeito do PBF; elaboração do questionário para entrevista; análise da documentação e da entrevista.

Quanto a parte documental realiza-se a busca de documentações a respeito do PBF, encontra-se a Lei nº 10.836, janeiro de 2004 e também o relatório de acompanhamento escolar dos alunos beneficiários. Esse último a fim de saber quantos alunos do turno noturno na modalidade EJA recebem o auxílio. Assim, pode-se dizer apesar da maioria destes alunos serem adolescentes menores de idade, a EJA não possui um número acentuado de alunos inseridos nos programas de transferência direta de renda.

A partir disso, analisa-se a Lei que se refere ao PBF e se delimita os sujeitos de pesquisa: oito alunos da EJA (noturno) da escola EBEEV juntamente com três professores e uma coordenadora. Depois elabora-se um questionário para nortear a entrevista realizada. São três tipos de questionários, um para os alunos, outro para os professores e outro para o coordenador. Aplica-se o questionário oralmente, perguntando aos alunos individualmente, cujas respostas orais foram anotadas pelo entrevistador: professora pesquisadora. Posteriormente, a coleta desses dados houve a análise das respostas dos alunos, dos professores e do coordenador. Junto a essa análise busca-se subsídios para responder a pergunta de pesquisa: em que medida o PBF contribui na aprovação dos seus beneficiários.

Acredita-se que mediante os resultados da entrevista pode-se afirmar com maior precisão como o PBF contribui para a aprovação dos seus beneficiários, pois se tem dados concretos, e não somente aspectos teóricos.

3 O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SEU APOIO LEGAL

3.1 Considerações iniciais acerca do Programa Bolsa Família.

O Programa Bolsa Família surgiu na década de 90 com diferentes denominações (renda mínima, bolsa escola, renda básica, etc.) Primeiramente houve um debate em torno de tais programas, a partir da proposta do programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), de autoria do senador Eduardo Suplicy em 1991. Em 1995 foram implementadas as primeiras experiências de renda mínima em alguns municípios brasileiros e no Distrito Federal, dentre os quais, Campinas (SP), Santos (SP) e Brasília (DF), juntamente com outras propostas de transferência de renda a nível federal, como os programas bolsa escola, vale gás, bolsa alimentação, etc..., de maneira fragmentada e com um alcance bastante limitado (BUENO, 2009).

Conforme Marcon (2010) a ação assistencialista por parte da gestão pública não é uma novidade, está presente na história das nações e o exemplo mais conhecido, talvez por conta do caráter precursor, foi a Lei dos Pobres, instituída na Inglaterra em 1834. Essa lei tinha como função dar dinheiro aos pobres através das paróquias; dinheiro este que tinha por finalidade garantir a alimentação da camada da população mais carente e com isto diminuir os problemas sociais no país. No caso do Brasil, a principal ferramenta utilizada atualmente para redistribuição de renda pelo governo Lula é o programa social Bolsa Família, inspirado no programa Bolsa-Escola. O Programa Bolsa Escola foi criado na cidade paulista de Campinas em 1994, o qual passou a ser implantado também por outros municípios e, que dada à sua funcionalidade e seus resultados positivos, acabou por ser implantado em 2001 pelo governo federal, na gestão de FHC como forma de redistribuição de renda.

Em 2004, através da Lei 10.836, juntamente com outros programas assistenciais, entre os quais o Bolsa Escola, foi criado o Programa Bolsa Família, o que passamos a analisar a seguir.

3.2 Lei N° 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências

O Programa Bolsa família foi criado pela Lei nº 10.836, de janeiro de 2004 e se constitui em uma transferência de renda direta às famílias com extrema necessidade financeira e que obedecem algumas condições já estipuladas pelo próprio programa.

Segundo a Lei N° 10.836, de 9 de janeiro de 2004, Art. 1º, fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades. No parágrafo único do mesmo artigo fica explicitado que o Programa tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002 e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877 de 24 de julho de 2001.

O Art. 2º da mesma lei determina que constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

Este inciso esclarece o objetivo principal do Programa Bolsa Família que é o de destinar recursos as pessoas que realmente necessitam, evitando, assim, a exclusão social das mesmas.

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família;

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que

tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família.

IV - o benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente:

- a) tenham em sua composição crianças de zero a seis anos de idade;
- b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita**.

Os incisos II, III e IV definem os beneficiários deste programa, destinando este benefício para aqueles que apresentam uma soma de renda familiar estipulada pelo próprio programa e que possuem em sua composição crianças e adolescentes em situação de extrema pobreza para que estes não sejam excluídos do direito social à escolaridade.

O Art. 3º desta lei nos prescreve que a concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do caput do art. 2º desta Lei considerará 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do caput do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Esta condicionalidade nos direciona a refletir sobre a importância do Programa Bolsa Família no processo família-escola. É uma forma da família estar mais atenta, pois além de receber este auxílio para que os filhos tenham condições mínimas de alimentação e vestuário para frequentarem a escola, os pais ficam comprometidos a acompanhar seu filho na escola.

A Lei nº 10.836, de janeiro de 2004 ressalta o Programa Bolsa Família e esclarece sua finalidade que tem por base minimizar a pobreza e a desigualdade social brasileira através de uma transferência de renda direta às famílias em situação de extrema pobreza, evitando assim a exclusão social das mesmas no aspecto da escolaridade. Consta na lei a modalidade de pagamento desta transferência que é por meio de um cartão magnético fornecido pela CEF com a

identificação do responsável, mediante o NIS e para receber este auxílio há a necessidade de estar registrado no Sistema de Cadastro Único, que é um instrumento que identifica e caracteriza a situação sócio-econômica das famílias de baixa renda. Esta lei ainda situa quem são os contemplados com este auxílio e define as condições que as famílias devem cumprir para que recebam tais benefícios, condicionalidades estas que são formas de se atingir uma das metas mais arrojadas do programa – a redução da pobreza e da desigualdade.

3.3 Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004

O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família em seu art.4º, elenca os objetivos básicos como:

- a) Promover o acesso a rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
- b) Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- c) Estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- d) Combater a pobreza;
- e) Promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

Este decreto elenca objetivos básicos para os beneficiários do Programa Bolsa Família com ações de combate a fome e a pobreza, promovendo o acesso a serviços públicos e ação intersetorial, procurando assim novas saídas para lidar com a complexidade dos problemas sociais, ou seja, o decreto elenca e a lei ampara esses objetivos para que seus beneficiários, ou seja, as famílias em extrema situação de pobreza não sejam oprimidos e excluídos da sociedade.

4 A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família foi criado pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de transferir renda para as famílias em situação de pobreza e em poucos anos este programa conseguiu reduzir as desigualdades sociais, incluindo assim, aqueles que viviam na linha da miséria, oportunizando-lhes uma melhoria na qualidade de vida.

Bueno, por sua vez, afirma que:

O Bolsa Família objetiva garantir a segurança alimentar por meio da distribuição de renda. É um programa de transferência direta de renda na forma de um pagamento mensal às famílias pobres e extremamente pobres e tem como critério de inclusão a averiguação da renda bruta *per capita* familiar. O pagamento é realizado por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social – NIS. O programa está vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), sendo gerido de forma compartilhada entre governo federal, estados e municípios e executado no âmbito local. Constituem-se benefícios financeiros na forma da lei o benefício básico, variável e variável vinculado ao adolescente. Os valores – que vão de R\$ 22,00 a R\$ 200,00 - variam de acordo com o nível de pobreza e composição de cada família. O programa foi implementado e vem sendo executado a partir de dois principais eixos: a inclusão por meio do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e a cobrança de contrapartidas, a qual nos deteremos um pouco mais (BUENO, 2009).

O Cadastro Único foi instituído pelo Decreto nº 3.877 de 24 de julho de 2001 o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) é um sistema de coleta de dados de caracterização sócio-econômica e sua função é identificar famílias que tenham o perfil dos programas sociais do governo federal. O cadastro contém informações sobre todo o núcleo familiar como escolaridade, renda, situação ocupacional, etc, bem como do domicílio (localização, infra-estrutura, acessibilidade aos serviços públicos, etc) e é considerado um poderoso instrumento capaz de subsidiar a formulação de políticas públicas, uma vez que possibilita uma análise das principais necessidades das famílias cadastradas. O Cadastro Único é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), devendo ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários de programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família (MDS-2010).

4.1 A pobreza no Brasil

Hoje, o tema da pobreza aparece em primeiro plano (SCHWARTZMAN, 2004). Pereira e Zientarski (2011) observam que não é um problema exclusivo do Brasil ou dos países do Terceiro Mundo, mas uma realidade que vem condicionando alternativas de políticas sociais e, nestas, as educacionais.

Segundo o Ipea pobres são todas as pessoas com renda *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo, isto é, R\$ 207,50. Da mesma forma, são consideradas pessoas em condição de indigência aquelas com renda *per capita* igual ou inferior a um quarto do salário mínimo (R\$ 103,75). Já pessoas ricas definiu-se como aquelas pertencentes a famílias cuja renda seja igual ou maior do que 40 salários mínimos (nominalmente hoje, R\$ 16,6 mil).

A pobreza no Brasil é um problema do passado, do presente e talvez até do futuro. É necessário investimento na classe mais pobre e na distribuição de renda, tão desigual em nosso país, pois, boa parte do capital nacional se encontra acumulado nas mãos de um pequeno grupo, é inevitável não perceber que uma grande parcela da população vive marginalizado e amontoados em favelas que sofrem para conseguir se sustentar e ter acesso às suas necessidades básicas, como saúde, educação e lazer.

Embora se tenha criado programas como o bolsa família visando eliminar a pobreza extrema no Brasil, o qual tem tido resultados positivos melhorando a situação financeira de muitas famílias, porém ele não é o suficiente para resolver o problema de todos, pois no Brasil ainda existe um número significativo de pessoas que ainda vivem em situação de extrema pobreza.

A exploração do trabalho escravo beneficiou grandes proprietários de terras que se utilizaram desse modo de produção, arcaico, para o enriquecimento pessoal. As conseqüências disso consolidaram a desigualdade social em termos econômicos, políticos, educacionais, o que explica as grandes disparidades regionais ainda hoje no Brasil. (PEREIRA e ZIENTARSKI, 2011, p. 500).

Conforme Pereira e Zientarski:

Pensa-se que as políticas educacionais atuais buscam responder a essas questões, quando definem “o direito à educação, entendido como direito inalienável do ser humano [...]”. A educação permite o exercício dos direitos

civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social” (Resolução CNE/CEB nº 7/2010, Art. 5º) e, por essa resolução, a educação fica comprometida com a igualdade do acesso e empenhada em garantir esse acesso aos grupos da população em desvantagem na sociedade.

A pobreza é a falta de recursos básicos para a sobrevivência, ou seja, para suprir as necessidades básicas das pessoas e, quando o mínimo necessário para sua sobrevivência não lhe é assegurado a garantia de igualdade do acesso não é suficiente. Quando falamos em políticas públicas implementadas no Brasil, vem à tona o combate à pobreza e a inclusão social, por isto analisamos a importância do PBF no Brasil.

4.2 A importância do PBF no combate à pobreza e na inclusão social

No manual do guia do gestor 2006 do Programa Bolsa Família consta que este se pauta na articulação de três dimensões essenciais à superação da fome e da pobreza. A primeira delas se refere ao alívio imediato da pobreza por meio da transferência direta de renda à família; a segunda diz respeito ao reforço que o Bolsa Família oferece ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas de Saúde e Educação, contribuindo para que as famílias consigam romper o ciclo da pobreza entre gerações e, a terceira são os Programas Complementares que são programas de geração de trabalho e renda de alfabetização de adultos, de fornecimento de registro civil e demais documentos, entre outros programas que podem ser ofertados pelas três esferas de governo e pela sociedade civil e que têm como objetivo, promover o desenvolvimento das famílias e contribuir para que os beneficiários do Bolsa Família consigam superar a sua situação de vulnerabilidade e pobreza (GUIA DO GESTOR DO BOLSA FAMÍLIA, 2006).

Marques (apud POCHMANN, 2005) afirma que o Brasil apresenta uma das piores concentrações de renda do mundo, só sendo superado por poucos países, tais como Serra Leoa, República Centro-Africana e Suazilândia. A renda das famílias mais ricas (renda familiar mensal, em 2000, acima de R\$ 10.982,00 de setembro de 2003), totaliza 1,162 milhão, o que corresponde a 75% do total da renda nacional.

Entre essas, as 5.000 famílias mais ricas absorvem 45% da renda nacional. Conforme Marques:

Essa situação, estrutural na sociedade brasileira, por diversos motivos, tem se agravado nas últimas décadas: enquanto que em 1980 a renda média da população mais rica era 10 vezes maior do que a renda média da população brasileira. Atualmente essa relação é de 14 vezes. Em relação à renda dos 20% mais pobres, essa relação é de 80 vezes (MARQUES, 2005).

Toda esta desigualdade gera uma necessidade de intervenção do governo, criando programas sociais compensatórios de modo a minimizar esta diferença enorme que existe no nosso país onde a maioria é extremamente pobre e a minoria demasiadamente rica.

Segundo Maia (2006) as políticas sociais destinam-se a atender aos direitos e necessidades universais que são estabelecidas constitucionalmente, como Educação, Saúde e Trabalho. Mais recentemente, em 1993, o direito à alimentação foi equiparado aos demais direitos do homem estabelecidos na Carta dos Direitos Humanos de 1948.

Maia (2006) afirma que perceber a pobreza como fenômeno estrutural decorrente da dinâmica histórica no desenvolvimento do capitalismo, enquanto fenômeno complexo, multidimensional e relativo, permite desconsiderar seu entendimento como decorrente apenas da insuficiência de renda e os pobres como apenas um grupo homogêneo e com fronteiras bem delimitadas. Permite também desvelar os valores e concepções inspiradoras das políticas de intervenção nas situações de pobreza e suas possibilidades e impossibilidades para sua redução, superação ou apenas regulação.

Marques afirma que:

O Bolsa Família constitui, hoje, o maior programa de transferência de renda na área assistencial. Em dezembro de 2003, levando-se em conta que cada grupo estudado na pesquisa representa um conjunto de municípios homogêneos, estima-se em 16 milhões e 512 mil brasileiros o número de beneficiários desse programa (MARQUES, 2005).

O Programa Bolsa Família, desenvolvido pelo governo federal brasileiro desde 2002, quando foi criado como integrante do Fome Zero, visa diminuir ao máximo esta desigualdade. Muito bem focalizado, o Programa Bolsa Família já atinge a camada mais pobre da população.

5 A INFLUÊNCIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO

Segundo a ASCOM/MDS (2008), os brasileiros beneficiários do Programa Bolsa Família não ficam acomodados ao receberem este auxílio de transferência de renda e o programa atinge exatamente os pobres, contribuindo para a permanência das crianças e adolescentes na escola. É o que constata a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), divulgada 28/03/2008 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ainda segundo ASCOM/MDS (2008), a pesquisa, realizada em 2006, a pedido do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), mostra que 10 milhões de domicílios recebiam recursos dos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. De acordo com o Pnad, esse quantitativo representa 18,3% dos lares brasileiros. No Nordeste, região mais pobre do País, esse índice é de 35,9%. Em 2006, nos domicílios em que houve recebimento de programa, a taxa de frequência escolar de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de idade chegou a 97,2%, muito próxima do índice daqueles em que não houve recebimento (97,9%), que reúne também as famílias nas faixas mais elevadas de renda. Essa foi uma tendência observada em todas as regiões, sendo que no Nordeste e Norte, as taxas de frequência dos beneficiários superam a dos não-beneficiários.

Os dados apontados pelo Pnad nos revelam que o Programa Bolsa Família tem colaborado muito na educação onde percebemos claramente que, no país, o índice de frequência dos beneficiários deste programa se aproximou muito do índice de frequência daqueles que não são beneficiários e, em alguns casos, situação do nordeste, a frequência até supera a dos não beneficiados, comprovando que é um programa social bastante eficaz na redução da desigualdade social brasileira.

5.1 Programa Bolsa Família e a Gestão Educacional

Inicialmente é necessário saber o que é a Gestão Educacional para posteriormente fazer uma relação desta com o Programa Bolsa Família. Primeiramente, apresentam-se alguns autores que estudam sobre o tema Gestão Educacional.

Segundo o dicionário online de português, o significado de gestão é :Ação de gerir. Gerência, administração.

Gestão é uma expressão que ganhou corpo no contexto educacional acompanhando uma mudança de paradigma no encaminhamento das questões desta área. Em linhas gerais, é caracterizada pelo reconhecimento da importância da participação consciente e esclarecida das pessoas nas decisões sobre a orientação e planejamento de seu trabalho. O conceito de gestão está associado ao fortalecimento da democratização do processo pedagógico, à participação responsável de todos nas decisões necessárias e na sua efetivação mediante um compromisso coletivo com resultados educacionais cada vez mais efetivos e significativos (LÜCK, 2011, p. 1).

No PNE (Plano Nacional de Educação) encontramos educação definida como o processo e a prática constituída e constituinte das relações sociais. Entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribui, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. As instituições educativas situam-se, nesse contexto, como espaços de produção e de disseminação, de modo sistemático, do saber historicamente produzido pela humanidade. Essa concepção de educação, além de ampliar espaços, sinaliza para a importância de que tal processo de formação se dê de forma contínua ao longo da vida. Como prática social, a educação tem como *loci* privilegiados, mas não exclusivos, as instituições educativas, entendidas como espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais (PROJETO DE LEI do PNE – 2011/2020).

Conforme a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases, em seu artigo 1º “A educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos

movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

A expressão ‘gestão educacional’, comumente utilizada para designar a ação dos dirigentes, surge, por conseguinte, em substituição a ‘administração educacional’, para representar não apenas novas ideias, mas sim um novo paradigma, que busca estabelecer na instituição uma orientação transformadora, a partir da dinamização de rede de relações que ocorrem, dialeticamente, no seu contexto interno e externo (LÜCK, 2006, p. 3).

Segundo Souza, a gestão educacional passa pela democratização da escola sob dois aspectos: a) interno - que contempla os processos administrativos, a participação da comunidade escolar nos projetos pedagógicos; b) externo - ligado à função social da escola, na forma como produz, divulga e socializa o conhecimento.

Gestão escolar é uma ação conjunta com todos os integrantes da escola, ou seja, diretor, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, orientador educacional e vocacional, supervisor educacional, o professor-gestor que atua na sala de aula e todos os funcionários que existem dentro da escola. Juntos eles planejam as avaliações, métodos didáticos e tudo o que estiver relacionado com o processo de ensino/aprendizagem através do PPP que tem o objetivo de orientar a todos. Esta ação está voltada para a melhoria da qualidade de ensino.

E qual é a relação existente entre o Programa Bolsa Família e a Gestão Escolar?

Se a Gestão Educacional é uma ação conjunta com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino é necessária também uma intervenção do governo para alavancar este processo. Nesta perspectiva, entre muitas ações de caráter administrativo-pedagógicas, o governo também criou alternativas de solução para os problemas sociais que se encontram na sociedade e, nesta lógica, criou o Programa Bolsa Família que é de fundamental importância nesta construção diminuindo a desigualdade dentro da escola e assim incluindo cada vez mais aqueles em situação de extrema pobreza, considerando que a pobreza no país tem sido um fator de exclusão do ingresso à permanência na escola, o que impedia as crianças e adolescentes até os 15 anos de frequentarem a escola, seja por falta de agasalhos, ou mesmo pela fome.

Certamente há uma grande relação entre as políticas públicas (que seriam as leis, programas, planos, etc.) que regulamentam a educação com o desenvolvimento

do país e o contexto econômico e social. Estas políticas públicas de caráter social se constituem em políticas de Estado por não serem políticas de um governo. São também políticas de governo, pois a cada gestão governamental, se aprimoram beneficiando sujeitos em situação de marginalização social. São, portanto, políticas sociais que se mantêm apesar das diferentes ideologias no poder refletindo-se assim, no campo educacional, buscando integrar os excluídos, ou oprimidos, como diz Paulo Freire, e oportunizar-lhes uma situação de desopressão. É neste contexto que pensamos em nos valer do pensamento de Paulo Freire para uma análise da importância do PBF na educação.

5.2 Contribuição da teoria de Paulo Freire na execução do auxílio Bolsa Família.

Os pensamentos de Paulo Freire na esfera social são relevantes neste contexto porque, ao falarmos em auxílio Bolsa Família, ao mesmo tempo estamos falando de pobreza e de oprimidos. Essa é a linha de pensamento na qual resgatamos as concepções de Freire.

Ao descrever aspectos da esfera social, Freire divide a sociedade em duas partes: os ricos e os pobres, os opressores e os oprimidos, os poderosos e os apoderados. Isso pode equivaler à situação financeira e também à situação intelectual. Na antiguidade, como sabemos, eram alguns que tinham acesso a educação, o que foi se modificando com a Revolução Industrial no século XVIII e se afirma com a força do capitalismo. É neste contexto que surge a escola pública nos países desenvolvidos, o que só acontece no Brasil como um direito de todos a partir da Constituição de 1934. Por não haver recursos suficientes era apenas um direito, mas não havia obrigatoriedade de frequentá-la.

Antes disso, no período Imperial, a escola primária foi relegada à competência das províncias que, em sua maioria, sem recursos, não oportunizaram a escolaridade básica para todos, sendo, portanto, privilégio de poucos. Isto é demonstrado na realidade educacional brasileira que, até os dias atuais, ainda não conseguiu erradicar o analfabetismo. Dentre as tentativas de solução, os governos têm buscado soluções alternativas, caso do Bolsa Família, oportunizando aos mais

pobres a condição de exercer um direito de cidadania que é a educação escolarizada. O auxílio do Bolsa Família tem possibilitado a inclusão dos pobres nas escolas públicas com melhores condições de vida mediante um valor em dinheiro que lhes é garantido todo o mês. Isso, de certa forma contribui para que os alunos se alimentem adequadamente, chegando à escola não mais com fome, tendo assim melhores condições de aprendizagem.

Nos pensamentos de Freire existe o princípio de aceitar e respeitar às diferenças. Não podemos fazer diferença às pessoas pela sua materialidade, pobre ou rica, alta ou baixa, gorda ou magra. Isso está bem explícito na seguinte fala de Freire.

Aceitar e respeitar a diferença é uma dessas virtudes sem o que a escuta não se pode dar. Se discrimino o menino ou menina pobre, a menina ou o menino negro, o menino índio, a menina rica; se discrimino a mulher, a camponesa, a operária, não posso evidentemente escutá-las e se não as escuto, não posso evidentemente escutá-las e se não posso falar com eles, mas a eles, de cima para baixo. Sobretudo, me proíbo entendê-los. Se me sinto superior ao diferente, não importa quem seja, recuso-me escutá-lo ou escutá-la. O diferente não é outro a merecer respeito é isto ou aquilo, de tratável ou desprezível (FREIRE, 1987, p. 136).

Situações de desigualdades (diferenças) provocam a ação da opressão, em que um faz a opressão e o outro sente a opressão, constituindo-se, assim, duas figuras a de opressor e a de oprimido. Se usarmos o princípio da aceitação e o respeito ao próximo evitamos a ação opressora e ao mesmo tempo realização a humanização. Mas o que significa humanizar? Para Freire toda a ação em que resgatamos a justiça, a valorização, o respeito, o amor ao próximo estamos num processo de humanização do outro. E o oposto deste é a desumanização que praticamos quando burlamos o princípio da aceitação e do respeito ao próximo.

A teoria do oprimido de Paulo Freire (1987) vista sobre o parâmetro da humanização e da libertação tem dois modos de se manifestar, em que o primeiro “os oprimidos vão desvelando o mundo da opressão e vão comprometendo-se na práxis com a sua transformação” (FREIRE, 1987, p. 23), enquanto que no segundo “em que transformada a realidade opressora, esta pedagogia deixa de ser do oprimido e passa a ser a pedagogia dos homens em processo de libertação” (FREIRE, 1987, p. 23).

A realidade na qual descrevemos o processo de opressão ocorre quando os pobres, aqueles que vivem em condições precárias em função do seu status

financeiro, social e intelectual, ficam oprimidos em função das imposições feitas pela sociedade capitalista numa situação de marginalidade social. Com a oportunidade de auxílio Bolsa Família os indivíduos marginalizados podem usufruir do ambiente escolar pelas condições oferecidas pela escola, na qual a vivência e as oportunidades se ampliam. O fato da presença deles na escola já não os designa mais como oprimidos, uma vez que eles estão tendo acesso ao conhecimento e podem aprender, como diz Paulo Freire a ler o mundo e a palavra e, deste modo, superar o analfabetismo e a incapacidade intelectual. Assim, ocorre o processo de transformação. Conforme Freire

Se o compromisso verdadeiro com eles, implicando na transformação da realidade em que eles se acham oprimidos, reclama uma teoria da ação transformadora, esta não pode deixar de reconhecer-lhes um papel fundamental no processo da transformação (1987, p. 70).

A partir do momento que os pobres têm acesso a escolaridade, ou seja, direito a alfabetização e a escolaridade em sua totalidade, abrem-se portas para a desopressão, período de libertação em busca de uma, porque ela é algo mais complexo e se chega a ela depois de muito estudo e dedicação, em que se demanda a reflexão e a constituição do pensamento crítico. Neste sentido, alfabetização é denominada por Freire como “elemento de formação da cidadania”, uma vez que alfabetizar alguém é estar colaborando para o bem da sociedade, o que faz do professor, antes de tudo, um ser solidário. Além disso, o professor, segundo a visão freiriana, deve entender os sujeitos aprendizes para que o processo de ensino-aprendizagem tenha sucesso e faça sentido para eles.

Daí a necessidade que tem o educador popular de compreender as formas de resistências das classes populares, suas festas, suas danças, seus folguedos, suas lendas, suas devoções, seus medos, sua semântica, sua sintaxe, sua religiosidade. Não me parece possível organizar programas de ação político-pedagógico sem levar seriamente em conta as resistências das classes populares (FREIRE, 2001, p. 26).

A questão do reconhecimento por parte do educador a respeito do sujeito aprendiz é muito importante. Quem é esse sujeito ao qual eu vou ensinar? É preciso que o educador saiba muito bem quem é esse sujeito, para que o contexto de ensino-aprendizagem flua com mais naturalidade e ocorra o entendimento por parte do alunado. Freire ressalta muito bem isso, em que resgata as suas concepções sobre o aceitar e o respeitar, pois, isso é básico na interação professor aluno. Na

sala de aula, o professor não deve julgar nem repudiar os seus alunos por suas desigualdades sociais, ou culturais, o que oportunizaria resistência à aprendizagem, ao próprio professor e à própria escola como um todo. Quando falamos em resistência estamos nos atendo à força contrária que o aluno faz ao fato de educar-se na escola. Essa resistência, segundo Freire, advém da própria condição que os alunos (pobres) se encontram, pois o mundo que eles vivem é muito diferente ao da escola, e na escola eles entram em contato com outras pessoas que possuem uma realidade de vida diferente da sua. Isso de certo modo instiga o processo de resistência. Por isso, Freire comenta bastante sobre a resistência por parte do alunado (pobre) em condições de inclusão na sociedade e na escola.

É preciso entender que as formas de resistência envolvem em si mesmas que as classes populares se põem com relação a sua sobrevivência em face do poder dos dominantes. Em muitos momentos do conflito de classe, as classes populares, mais imersas que emersas na realidade, tem em sua resistência uma espécie de muro por traz que se escondem. Se o educador não é capaz de entender a dimensão concreta do medo e, discursando uma linguagem já em si difícil, propõe ações que ultrapassam demasiado as fronteiras da resistência, obviamente será recusado (FREIRE, 2001, p. 26).

Se o professor respeitar os alunos tudo se torna mais fácil e realmente podemos dizer que há o rompimento da barreira anteriormente descrita por Freire, como muro que habita no interior do aluno (pobre). E isso só vai ser apagado no momento em que o educador o visualize como ele é, o aceite e o respeite. Desse modo, se supre a barreira abrindo espaço para o entendimento entre o professor e os alunos num contexto de diálogo. Assim é que melhoram às condições em que se ensina e se aprende. Essas melhorias no contexto escolar são ótimas ferramentas para motivar o aluno a permanecer na escola, isso de certo modo erradica a exclusão escolar. Ao mesmo tempo o índice de evasão escolar diminui, pois os alunos estão encontrando-se mais tempo nas escolas, aprovando e evoluindo como alunos e como cidadãos.

Este contexto inclui os programas sociais dos quais o PBF é um dos mais significativos na realidade brasileira, considerando que o Brasil tem se configurado ao longo da história como um país excludente das camadas mais desfavorecidas socialmente no contexto educacional.

Compreender este processo de inclusão e buscar alternativas adequadas e sólidas é um compromisso de uma escola que quer ser cidadã.

6 A REALIDADE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA ESCOLA EBEEV

O desenvolvimento desta pesquisa visou coletar, organizar e analisar dados sobre o impacto do Programa Bolsa Família no âmbito da educação. Buscou-se traçar um panorama do Programa Bolsa Família no que se refere a frequência e desempenho escolar de seus beneficiários. Para tanto foi utilizado um questionário como instrumento realizado com alunos beneficiários do PBF na modalidade EJA, professores e coordenação da EBEEV.

Primeiramente foi realizada a verificação dos Relatórios de Acompanhamento Escolar dos Alunos beneficiários juntamente com a secretária da escola, no qual constam pareceres, a frequência e quantos alunos do turno noturno na modalidade EJA recebem o auxílio. O perfil dos alunos beneficiados se tornou bastante evidente com a realização das entrevistas. São alunos de família de baixa renda, pobres ou extremamente pobres, desempregados ou inseridos no mercado informal.

Foram analisados os questionários de 8 alunos beneficiários do PBF, 3 professores e da coordenadora pedagógica da EBEEV. Destes alunos foram entrevistados 2 de cada turma da EJA. Cada turma possui aproximadamente 10 alunos e destaca-se que nessas quatro turmas com aproximadamente 40 alunos, uns 25 apresentam dificuldades de aprendizagem ressaltando que apenas 3 desses são beneficiados com o PBF, o que indica que poucos beneficiados apresentam dificuldades de aprendizagem. Esta análise mostra que o desempenho escolar dos beneficiários é maior em relação aqueles que não recebem auxílio, evidenciando que o Programa Bolsa Família abriu portas para que estes alunos pudessem retomar os seus estudos com um ótimo aproveitamento escolar, conseguindo assim finalizá-los.

Quanto ao número de faltas dos beneficiados é bem menor comparado ao da maioria daqueles que não são beneficiados, comprovando assim o comprometimento dos beneficiados do PBF com as condicionalidades deste conforme o previsto do art. 3º da lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 que define como condicionalidade para a concessão do benefício a frequência escolar mínima de 85%.

A próxima etapa foi a aplicação dos questionários sob a forma de entrevista. Primeiramente foram entrevistados os alunos que estão identificados nesta análise como aluno a, b, c, d, e, f, g e h, depois para os professores (a, b e c) e, por último, para a coordenação pedagógica da escola.

Para os alunos foi questionado se estes vêm para a escola porquê realmente querem estudar. As respostas foram significativas da modalidade investigada, considerando que 5 deles (a, b, c, g e h) afirmaram que vêm para a escola para terminar o ensino fundamental e conseguir um emprego melhor e 3 (e, d e f) não gostam de ir para a aula e nem de estudar. Estes últimos justificam que vêm obrigados pelos pais, por serem menores de idade. Já quando instigados se têm alguma meta profissional apenas 2 (a e b) afirmaram querer seguir seus estudos e concluir um curso superior, 2 (g e h) querem fazer um curso técnico, 1 (c) quer trabalhar em qualquer emprego que tenha carteira assinada e 3 (e, d e f) ainda não sabem exatamente o que querem.

Quanto ao estímulo recebido pela família 7 (b, c, d, e, f, g, e h) afirmam que há necessidade do emprego em primeiro lugar e 4 (a, e, d e f) dizem receber apoio da família para concluir os estudos. Os alunos beneficiados foram unânimes ao responder que sabem o que é o Programa Bolsa Família, mas conhecem pouco sobre o seu funcionamento e suas condicionalidades.

Seis dos alunos beneficiados (a, b, c, d, g e h) responderam que a família compra alimentos, vestuário e material escolar com o auxílio e que este faz uma grande diferença na renda familiar e, por mais que o PBF seja destinado a educação, pode-se verificar que isto não ocorre 100% na prática porquê dos 8 entrevistados 2 (e, f) alegam que a verba não é usada para fins educativos, pois seus pais a utilizam para outros fins. Quatro alunos (c, g, f e h) afirmam que possuem uma outra ocupação além de estudar, os outros (a, e, d, e g) somente estudam.

[...] este bolsa família ajuda bastante lá em casa, minha mãe compra comida, material escolar e roupas, mas agora peguei de cobrador porquê minha guria tá grávida. (Depoimento do aluno "h" beneficiado que necessita trabalhar)

O resultado desta análise vem ao encontro de um dos objetivos básicos do Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa

Família que é estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza.

Os professores, por sua vez, ao serem indagados se possuem alunos beneficiários do Programa Bolsa Família todos os entrevistados afirmam que sim.

Quanto ao desempenho escolar de seus alunos o professor “a” afirma que os seus alunos possuem um bom desempenho escolar independentemente do auxílio do PBF, ou seja, estes alunos tem motivação para aprender por si próprios. Diferentemente disso, o professor “b” pensa que o PBF influencia no desempenho escolar de seus alunos porquê muitos deles vão a escola e estudam justamente para não perder o auxílio, isto é, o desejo de estudar está vinculado ao desejo de continuar recebendo esta renda, enquanto que o professor “c” acredita que há uma grande diferença no desempenho dos beneficiários, ou seja, há beneficiários do bolsa família que não estudam somente para receber o auxílio e sim para aproveitar ao máximo da oportunidade de estar na escola para estudar, almejando um futuro promissor.

Quanto à evasão escolar, os professores são unânimes em ressaltar que o índice de evasão é bem menor quando comparados ao da maioria daqueles que não são beneficiados e que há a preocupação da família para a permanência do seu filho na escola.

Quando instigados sobre o que pensam a respeito do Programa Bolsa Família 1 professor(c) o defendeu afirmando que apesar de ser um programa recente para avaliar, os resultados são positivos e a condicionalidade da frequência escolar é um avanço, pois, de certa forma, o fato de o aluno estar presente assiduamente permite que adquira algum conhecimento. Outro professor (a) disse ser contra o Bolsa Família, pois pensa que o aluno que tem o desejo de aprender aprende por vontade própria sem ser remunerado por isto e o último professor(b) entrevistado acredita que esses programas de distribuição de renda devam existir. Em seu depoimento afirma:

[...] isso é muito bom, o governo tem o dever de auxiliar a população, tentar diminuir esta desigualdade que existe em nossa sociedade brasileira e o bolsa família cumpre este papel (Professor “k”).

Os professores acreditam que é maior o comprometimento das famílias que recebem o auxílio, comprovando o que estabelece o inciso I do art. 1º, que é o de evitar a exclusão social das famílias e do aluno que recebe auxílio do PBF.

A equipe diretiva da escola afirma que possui muitos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família e que o compromisso da escola é incluir estes alunos no contexto educacional. Quanto ao PPP a coordenadora pedagógica relata que está em processo de mudanças, portanto ainda não prevê um projeto para beneficiários do PBF. O objetivo, porém, é inserir a escola no contexto social, lutando pela desalienação e libertação do homem, visando sua formação dinâmica, consciente, transformadora, com a valorização de todos e de cada pessoa, como ser ativo, comprometido, responsável e participante da e com a sociedade, portanto, objetivando também intersectorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

O resultado desta pesquisa nos revela que o PBF apresenta influências positivas na educação de seus beneficiários, reduzindo a evasão e auxiliando muito no processo de aprovação, visto que muitos dos alunos somente aprovam por estímulo deste auxílio, pois se não recebessem teriam que trabalhar mais, ou muito mais acarretando em um tempo menor para os seus estudos e, aquele que recebe educação tem mais chances de ter um futuro melhor, pois este é um dos fatores determinantes na erradicação da pobreza, portanto, conforme a ASCOM/MDS esse programa atinge exatamente aqueles que mais necessitam e com esta ajuda os beneficiários saem da condição de oprimidos para a condição de cidadãos não sentindo-se mais excluídos da sociedade em que vivem.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No momento que decidimos pesquisar sobre do impacto do Programa Bolsa Família na educação concomitantemente pensamos nos benefícios que ele pode vir a trazer a seus beneficiários principalmente em termos de aprovação, uma vez que vivenciamos um contexto de educação brasileira que tenta suprir aos grandes índices de evasão escolar.

Esta pesquisa realizada em torno da educação e do PBF visou gerar uma reflexão sobre a extrema desigualdade social em que vivemos e qual o impacto deste programa na EBEEV, ou seja, quais as contribuições que o PBF oferece aos seus beneficiários em relação a educação.

Neste percurso buscou-se a teoria através de um olhar mais aprofundado de estudiosos sobre educação e o PBF, bem como a posição dos alunos beneficiados, de professores e da coordenação da EBEEV por meio de entrevista para, assim, elucidar as questões iniciais desta pesquisa.

A partir da análise dos dados coletados, realmente tivemos condições de verificar que o PBF contribui de forma eficiente para a permanência e aprovação do aluno beneficiado na escola, uma vez que esse programa oportuniza o acesso à escola com condicionalidades, o que praticamente obriga ao aluno a ir à escola e a estudar para a aprovação, pois se ele reprovar na mesma hora ocorre à perda do benefício. Portanto, podemos afirmar que o PBF é muito importante na vida das pessoas consideradas pobres porque fornece melhores condições para seus estudos ao mesmo tempo que o PBF serve de estímulo para que os alunos frequentem a escola e se dediquem para a aprovação.

Os desafios relacionados a educação são muitos mas é importante a existência de programas sociais voltados para estas pessoas que vivem à margem da sociedade.

A desigualdade social no Brasil está certamente ligada a pobreza que atinge milhões de pessoas e esta situação de desigualdade, o que, como diz Paulo Freire gera oprimidos sociais.

Essa situação de inclusão social que o PBF promove aos seus beneficiários é o fator desencadeante a desopressão, pois, eles se sentem valorizados na

sociedade, que de igual forma como os outros cidadãos tem acesso a escola, a cultura e ao conhecimento. Portanto, apesar de muitos criticarem o PBF nesta pesquisa, conforme os dados que coletamos podemos afirmar que o PBF somente tem a acrescentar positivamente ao contexto escolar.

REFERÊNCIAS

BUENO, M. As condicionalidades do Programa Bolsa Família: o avesso da cidadania. **Lugar Comum**, n. 29, pp.33–46.

BRASIL, Decreto Nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. Presidência da República, Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5209.htm . Acesso em: 20 de dez. de 2009.

BRASIL. LEI Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm. Acesso em: 20 de agosto de 2012.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, P. **Política e educação**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

IPEA. Assessoria da Presidência. Pobreza e riqueza no Brasil metropolitano. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/destaque/estudoVF2.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2012.

LDB – **Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96**, 20 de dezembro de 1996. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acessado em 22 de setembro de 2012.

LÜCK, H., **Gestão educacional: uma questão paradigmática**. Série: Cadernos de Gestão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

LUDKE, M. & ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, Editora Pedagógica e Universitária, 1986. 99p.

MAIA, A. S. **Efeitos do Programa Bolsa Família na redução da pobreza e distribuição de renda**. Universidade Regional do Cariri (URCA), 2006. Disponível em: <http://www.ipc-undp.org/mds.do>. Acesso em: 15 de setembro de 2012.

MARCON, G. B. **A origem e Importância do Programa Bolsa Família**. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/a-origem-e-importancia-do-programa-bolsa-familia/49771/> . Acesso em: 10 de setembro de 2012.

MARQUES, R. M.; **A Importância do Bolsa Família nos Municípios**. 2005.

Disponível em:

http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/PainelPEI/Publicacoes/cad1_A%20import%C3%A2ncia%20do%20Bolsa%20Familia%20nos%20munic%C3%ADpios%20brasileiros.pdf
Acesso em: 30 de outubro de 2012.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico>. Acesso em: 10 de outubro de 2012.

MDS. **Programa Bolsa Família Guia do Gestor**. Brasília, DF, 2006. MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. O Programa Bolsa Família, 2008. Brasília – Distrito Federal, 2008. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/noticias/pesquisa-do-ibge-confirma-influencia-do-bolsa-familia-na-educacao-e-contesta-201cacomodacao201d-dos-beneficiarios-2> Acesso em: 20 de setembro de 2012.

PEREIRA, S. M; ZIENTARSKI, C. Políticas de ações afirmativas e pobreza no Brasil. In: **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 92, n. 232, p. 493-515, set./dez. 2011.

PROJETO DE LEI. **Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências**. Disponível em [:http://www.camara.gov.br/sileg/integras/831421.pdf](http://www.camara.gov.br/sileg/integras/831421.pdf). Acesso em 25 de setembro de 2012

SCHWARTZMAN, S. O populismo universitário. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 8 de julho de 1987. Disponível em: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/boi.htm> Acesso em: 20 /10/2012>.

SOUZA, V. A. **A Gestão Educacional e a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96**. Disponível em:

<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1853> . Acesso em: 28 de setembro de 2012.

ANEXO



ANEXO A – Lei N° 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004.

Regulamento

Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 132, de 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de três benefícios por família; (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos, sendo pago até o limite de dois benefícios por família. (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 3 (três) benefícios por família; (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de cinco benefícios por família; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 535, de 2011)

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família. (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

IV - o benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

a) tenham em sua composição crianças de zero a seis anos de idade; e (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita**. (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

IV - o benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, no limite de 1 (um) por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

a) tenham em sua composição crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade; e (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

IV - o benefício para superação da extrema pobreza, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: (Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012)

a) tenham em sua composição crianças e adolescentes de zero a quinze anos de idade; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012)

b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento; (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do caput será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II do caput será de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso I do caput poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do caput, observado o limite estabelecido no § 3º.

§ 5º A família cuja renda per capita mensal seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II do caput, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 3º.

§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais). (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição: (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

I - o benefício variável no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais); e (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

II - o benefício variável vinculado ao adolescente no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III. (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 5º A família cuja renda familiar mensal per capita esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º e no § 3º receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais). (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição: (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

I - o benefício variável no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais); e (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

II - o benefício variável, vinculado ao adolescente, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III. (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do **caput** poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II, III e IV. (Redação dada pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II, III e IV. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

§ 5º A família cuja renda familiar mensal per capita esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º e no § 3º deste artigo receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos. (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º e 3º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 7º Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º, à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 8º Considera-se benefício variável de caráter extraordinário a parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAE e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo.

§ 9º O benefício a que se refere o § 8º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 10. O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 2º, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

§ 12. Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil: (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

I - contas-correntes de depósito à vista; (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

II - contas especiais de depósito à vista; (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

III - contas contábeis; e (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas. (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal. (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 11. Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do **caput** serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal com a identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

§ 11. Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal com a identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.722, de 2012)

§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

I – contas-correntes de depósito à vista; (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

II - contas especiais de depósito à vista; (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

III - contas contábeis; e (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas. (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 13. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família.

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita**, e será calculado por faixas de renda. (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) per capita e será calculado por faixas de renda. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012)

§ 16. Caberá ao Poder Executivo: (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

I - definir as faixas de renda familiar **per capita** e os respectivos valores a serem pagos a título de benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, conforme previsto no § 15; e (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

II - ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar **per capita**, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância. (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

§ 16. Caberá ao Poder Executivo: (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

I - definir as faixas de renda familiar per capita e os respectivos valores a serem pagos a título de benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, conforme previsto no § 15; e (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

II - ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar per capita, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

§ 16. Caberá ao Poder Executivo ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar **per capita**, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza. (Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012)

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do art. 2º considerará setenta e cinco por cento de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do caput do art. 2º desta Lei considerará 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do caput do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastramento Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes. (Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012)

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único mencionados no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2003, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa Bolsa Família, serão realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde, de Minas e Energia e pelo Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, observada orientação emanada da Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família quanto aos beneficiários e respectivos benefícios.

§ 2º No exercício de 2003, as despesas relacionadas à execução dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás continuarão a ser executadas orçamentária e financeiramente pelos respectivos Ministérios e órgãos responsáveis.

§ 3º No exercício de 2004, as dotações relativas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família.

Art. 8º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º A execução e a gestão descentralizadas referidas no **caput** serão implementadas mediante adesão voluntária dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Programa Bolsa Família. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)

§ 2º Fica instituído o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, para utilização em âmbito estadual, distrital e municipal, cujos parâmetros serão regulamentados pelo Poder Executivo, e destinado a: (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)

I - medir os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal na execução dos procedimentos de cadastramento, na gestão de benefícios e de condicionalidades, na articulação intersetorial, na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias e no acompanhamento e execução de procedimentos de controle; (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)

II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa; e (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)

III - calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federados a título de apoio financeiro. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)

§ 3º A União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federados que aderirem ao Programa Bolsa Família recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa, desde que alcancem índices mínimos no IGD. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, o Poder Executivo Federal regulamentará: (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)

I - os procedimentos e as condições necessárias para adesão ao Programa Bolsa Família, incluindo as obrigações dos entes respectivos; (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)

II - os instrumentos, parâmetros e procedimentos de avaliação de resultados e da qualidade de gestão em âmbito estadual, distrital e municipal; e (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)

III - os procedimentos e instrumentos de controle e acompanhamento da execução do Programa Bolsa Família pelos entes federados. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)

§ 5º Os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Programa Bolsa Família, aferidos na forma do § 2º, inciso I, serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios submeterão suas prestações de contas às respectivas instâncias de controle social, previstas no art. 9º, e em caso de não aprovação, os recursos financeiros transferidos na forma do § 3º deverão ser restituídos pelo ente federado ao respectivo Fundo de Assistência Social, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)

§ 7º O montante total dos recursos de que trata o § 3º não poderá exceder a três por cento da previsão orçamentária total relativa ao pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, devendo o Poder Executivo fixar os limites e os parâmetros mínimos para a transferência de recursos para cada ente federado. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)

§ 1º A execução e a gestão descentralizadas referidas no caput serão implementadas mediante adesão voluntária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Bolsa Família. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 2º Fica instituído o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, para utilização em âmbito estadual, distrital e municipal, cujos parâmetros serão regulamentados pelo Poder Executivo, e destinado a: (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

I - medir os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal na execução dos procedimentos de cadastramento, na gestão de benefícios e de condicionalidades, na articulação intersetorial, na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias e no acompanhamento e execução de procedimentos de controle; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa; e (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

III - calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federados a título de apoio financeiro. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 3º A União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federados que aderirem ao Programa Bolsa Família recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa, desde que alcancem índices mínimos no IGD. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, o Poder Executivo Federal regulamentará: (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

I - os procedimentos e as condições necessárias para adesão ao Programa Bolsa Família, incluindo as obrigações dos entes respectivos; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

II - os instrumentos, parâmetros e procedimentos de avaliação de resultados e da qualidade de gestão em âmbito estadual, distrital e municipal; e (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

III - os procedimentos e instrumentos de controle e acompanhamento da execução do Programa Bolsa Família pelos entes federados. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 5º Os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Programa Bolsa Família, aferidos na forma do inciso I do § 2º serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios submeterão suas prestações de contas às respectivas instâncias de controle social, previstas no art. 9º, e, em caso de não aprovação, os recursos financeiros transferidos na forma do § 3º deverão ser restituídos pelo ente federado ao respectivo Fundo de Assistência Social, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 7º O montante total dos recursos de que trata o § 3º não poderá exceder a 3% (três por cento) da previsão orçamentária total relativa ao pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, devendo o Poder Executivo fixar os limites e os parâmetros mínimos para a transferência de recursos para cada ente federado. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 9º O controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê ou do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 10. O art. 5º da Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive oriundas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

Art. 11. Ficam vedadas as concessões de novos benefícios no âmbito de cada um dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º .

Parágrafo único. A validade dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA - "Cartão Alimentação" encerra-se em 31 de dezembro de 2011. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º .

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 14. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no art. 1º que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 14. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente: (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

§ 2º O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-se-lhe multa nunca

inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente. (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

Art. 14-A. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos da União, na forma da legislação de regência. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

Art. 15. Fica criado no Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família um cargo, código DAS 101.6, de Secretário-Executivo do Programa Bolsa Família.

Art. 16. Na gestão do Programa Bolsa Família, aplicarse-á, no que couber, a legislação mencionada no parágrafo único do art. 1º, observadas as diretrizes do Programa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU. de 12.1.2004

APÊNDICES



APÊNDICE A – Termo de consentimento informado



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO *LATO-SENSU* EM GESTÃO EDUCACIONAL
TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO**

Como estudante do Curso de Especialização em Gestão Educacional, na UAB/UFSM, estou desenvolvendo a pesquisa “O IMPACTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO”. Tal pesquisa objetiva a coleta e análise de dados que resultarão na monografia de conclusão de curso, sob a orientação da Profa. Dra. Sueli Menezes Pereira.

O trabalho consiste em analisar as influências do PBF no cenário educacional, tendo como campo de pesquisa a Escola Básica Estadual Érico Veríssimo, em Santa Maria – RS, localizada na Rua Casemiro Abreu, 18, no Bairro Perpétuo Socorro. A pesquisadora responsável é Sandra Regina Borba Cardoso, aluna do referido curso. A pesquisadora compromete-se em esclarecer devida e adequadamente qualquer dúvida ou questionamento que os colaboradores venham a ter no momento da pesquisa ou, posteriormente, através do telefone (55) 30277770 ou e-mailsandracardolet@hotmail.com.

Após ter sido devidamente informado de todos os aspectos desta pesquisa e de ter esclarecido _____ minhas _____ dúvidas, eu.....autorizo a realização do questionamento sobre a temática proposta. () Sim () Não.

Em caso positivo, concordo com a utilização das minhas escritas, sem identificação do meu nome, apenas com nome fictício, nos relatórios da pesquisa e publicações associadas. () Sim () Não.

Santa Maria,.....de.....de2012.

Assinatura do entrevistado:.....

Assinatura do pesquisador responsável:.....

APÊNDICE B – Questionários



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO *LATO-SENSU* EM GESTÃO EDUCACIONAL**

**QUESTIONÁRIO: EM QUE MEDIDA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CONTRIBUI
NA APROVAÇÃO DOS SEUS BENEFICIÁRIOS**

Vimos por meio deste, solicitar a sua contribuição para elaboração da pesquisa intitulada: “O IMPACTO DO PROGRAMA BOLSAFAMÍLIA NA EDUCAÇÃO”. O objetivo central do estudo é analisar as influências do PBF no cenário educacional, tendo como campo de pesquisa a Escola Básica Estadual Érico Veríssimo, em Santa Maria – RS, localizada na Rua Casemiro Abreu, 18, no Bairro Perpétuo Socorro. É importante que você participe, para podermos aprofundar os conhecimentos à respeito da importância do Programa Bolsa Família no sentido de colaborar no desempenho educacional de seus beneficiários.

Obrigado pela sua colaboração!

Profissão:.....

Data:...../...../2012.

Questionário designado aos alunos:

- 1- Você vem a escola porquê realmente quer estudar?
- 2- Você tem alguma meta profissional?
- 3- Sua família o estimula com relação aos seus estudos?
- 4- Você sabe o que é o Programa Bolsa Família?
- 5- Sua família recebe este auxílio? Se sua resposta for positiva, como este auxílio é empregado em sua família?
- 6- Você tem alguma outra ocupação além de estudar?

Questionário designado aos professores:

1. Você tem alunos beneficiários do Programa Bolsa Família?
2. Como é o desempenho destes alunos?
3. Qual a sua opinião a respeito do Programa Bolsa Família?
4. A família participa no desempenho escolar destes alunos?

Questionário designado aos professores da equipe diretiva:

1. A escola possui muitos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família?
2. Qual o compromisso da escola com os alunos deste programa?
3. O PPP prevê um projeto para beneficiários do Bolsa Família?